



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42



Contrato que entre si firmam o Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal do Município de Carmo-RJ e a empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA-ME, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº04222/2018 de 19/07/2018

PREGÃO nº0023/2018

PROC. Nº 10012018
Fls. Nº 038
Data 20-09-18
Resp. J. Ramos

A Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através do **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL** neste ato representado pela sua Diretora Executiva Maria do Carmo Ramos Gomes, portaria nº421/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.540.416/0001-06, inscrição estadual nº1.000.399-7, sediada na Rua Washington Lima 391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, Cep:21.815-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr.ª Patrícia Gouvea Mendes Valor, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF/MF sob o nº028.037.777-03 e portador de CI nº09.265.371-6 DIC/RJ, residente e domiciliada na Rua Washington Lima 391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, Cep:21.815-320, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 0023/2018**, realizado em 04/09/2018, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação de fls.183 constante do **processo administrativo nº04222/2018**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Revisão da Segregação de Massa, com alteração do Plano de Custeio, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Projeto Básico **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo I**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Projeto Básico, processo nº04222/2018, pregão nº0023/2018, conforme Edital e seus Anexos, segundo necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será após a determinação pelo órgão requisitante.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 05(cinco) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, junto da planilha de serviços realizados, devidamente atestada pelo órgão requisitante no mínimo de 02(dois) servidores do Município que não o ordenador da despesa, sendo um o designado fiscal do contrato, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir

Rua Abreu Magalhães, nº 256 – Centro
Carmo – RJ – CEP: 28640-000 – Tel: (22) 2537-1198
Site:www.carmoprev.rj.gov.br
E-mail:carmoprev@yahoo.com.br



**Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal**

CNPJ: 07810523/0001-42

PROC. Nº 14012018
CARMO
F's. Nº 039
Data 20-09-18
Resp. [Assinatura]

acompanhada dos seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade;**

PARAGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou rerepresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARAGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha, deverão ser entregues no órgão requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, sendo um o designado fiscal do contrato, após, encaminhada para pagamento;

PARAGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ORGÃO REQUISITANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0, 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARAGRAFO SEXTO - Caso o **ORGÃO REQUISITANTE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0, 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

-Fornecer os serviços em conformidade com o especificado no Projeto Básico e demais condições editalícias;

- Os serviços deverão ser realizados, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;
- A execução se iniciará após emissão da nota de empenho, conforme solicitação, dentro do prazo determinado no Projeto Básico.
- Entregar o serviço cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Projeto Básico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

PARAGRAFO SEGUNDO - Publicar o resumo do instrumento de contrato e efetuar o pagamento à vencedora nos termos deste Projeto;

PARAGRAFO TERCEIRO - não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a vencedora;

PARAGRAFO QUARTO - prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

PARAGRAFO QUINTO - aplicar à vencedora as sanções regulamentares e contratuais;

PARAGRAFO SEXTO - notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

PARAGRAFO SETIMO - proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

PARAGRAFO OITAVO - permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

Rua Abreu Magalhães, nº 256 – Centro
Carmo – RJ – CEP: 28640-000 – Tel: (22) 2537-1198
Site:www.carmoprev.rj.gov.br
E-mail:carmoprev@yahoo.com.br

[Assinatura]



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

CARMO 1001/2018
PROC Nº 040
Data 20-09-18
Resp. Macuco

PARAGRAFO NONO - Por ocasião da fase de habilitação da vencedora a Administração deve realizar consulta a fim de verificar a existência de registro de penalidades que impeça a celebração de contrato com o poder público.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Projeto Básico:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida nesta contratação;

PARAGRAFO SEGUNDO - Fornecer, após assinatura do contrato, os serviços conforme especificado neste Projeto Básico;

PARAGRAFO TERCEIRO - Disponibilizar o e-mail ou fax oficial do setor responsável por atender as requisições eletrônicas;

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes a mão-de-obra e equipamentos;

PARAGRAFO QUINTO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos dessa contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para o fornecimento do item, objeto desta contratação, a empresa contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

A - Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações no ANEXO II- Projeto Básico;

B - A Secretaria Requisitante resguarda-se ao direito de **NÃO RECEBER** itens com indício de irregularidade;

C - A comprovação de aptidão técnica deverá ser formulada em papel timbrado que comprove que a licitante tenha fornecido os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme a Lei;

Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, conforme especificações do ANEXO I, em quantidade especificada na guia de solicitação;

D - O desempenho dos itens descritos no Projeto Básico deverá ser segundo a necessidade do órgão requisitante.

E - Após a emissão da nota de empenho pelo CARMOPREV será iniciado o serviço licitado;

F - Caso haja imprevistos no cumprimento da obrigação, a vencedora deverá comunicar ao CARMOPREV por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Só serão aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de vinte e quatro (24) horas para correção que apresentar desconformidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pelo Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo - CARMOPREV, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor Angélica Barros Macuco, Portaria nº215/2018, especialmente designada, pertencente ou não ao seu quadro pessoal, que

Rua Abreu Magalhães, nº 256 – Centro
Carmo – RJ – CEP: 28640-000 – Tel: (22) 2537-1198
Site: www.carmoprev.rj.gov.br
E-mail: carmoprev@yahoo.com.br



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

CARMO 15/01/2018

F's. N° 011

Data 20-09-18

Resp. Mergones

fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá impugnar mandar substituir os fornecimentos executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PRAGRAFO PRIMEIRO- As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento

Rua Abreu Magalhães, nº 256 – Centro
Carmo – RJ – CEP: 28640-000 – Tel: (22) 2537-1198
Site: www.carmoprev.rj.gov.br
E-mail: carmoprev@yahoo.com.br



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

PROC. Nº 1062018
CARMO 042
Fls. Nº 20-09-18
Data
Resp. Magalhães

e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº1500.0427200332.141.3390.39.00.31-21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Carmo, 20 de setembro de 2018.


DVALONI CONSULTORIA LTDA-ME
CONTRATADA


Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência
Municipal do Município - CARMOPREV
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 
Nome Argejca Barros Inacuo
CPF 043.068.787-12

2 
Nome ADRIANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO
CPF 071.642.947-04

Rua Abreu Magalhães, nº 256 – Centro
Carmo – RJ – CEP: 28640-000 – Tel: (22) 2537-1198
Site:www.carmoprev.rj.gov.br
E-mail:carmoprev@yahoo.com.br